

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**Sessão de 24 de março de 1993ACORDÃO Nº 104-10.297

Recurso nº: 66.550 - PIS DEDUÇÃO - PIS REPIQUE - EX.: de 1985

Recorrente: TRIPLIK S/A - CORRETORA DE VALORES E CâMBIO

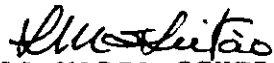
Recorrida : DRF EM VITÓRIA (ES)

PROCESSO DECORRENTE - PIS-DEDUÇÃO - Pelo princípio da decorrência, o resultado do julgamento do processo matriz reflete no do processo decorrente, face a inafastável relação de causa e efeito existente entre as matérias de fato e de direito que informam os dois procedimentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRIPLIK S/A - CORRETORA DE VALORES E CâMBIO

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1993

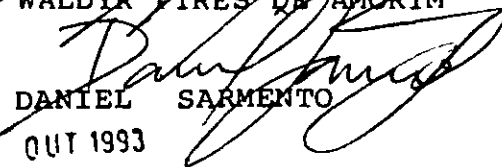

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO

- PRESIDENTE


WALDYR PIRES DE AMORIM

- RELATOR

VISTO EM


DANIEL SARMENTO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 21 OUT 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CÉLIO SALLES BARBIERI JÚNIOR, EVANDRO PEDRO PINTO, IRACI KAHAN e ANTONIO LISBOA CARDOSO. Ausentes justificadamente os seguintes Conselheiros MIGUEL RENDY e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.